



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Teófilo Otoni

[\[Revogado pela Portaria TRT3/VTTO 1/2025\]](#)

PORTARIA VT TEÓFILO OTONI/MG Nº 2, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a juntada de arquivos de áudio e vídeo aos processos que tramitam no PJe, disciplina sua utilização e dá outras providências.

O JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE TEÓFILO OTONI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o sistema PJe, no âmbito da Justiça do Trabalho, não permite a juntada de arquivos de áudio e de vídeo nos autos, e que a sua apresentação em Secretaria, em mídias digitais, não proporciona a necessária agilidade à análise do processo e dificulta a visibilidade do conteúdo às partes interessadas, servidores e Magistrados, notadamente em trabalho remoto, e à Instância Superior, no caso de apreciação de recurso;

CONSIDERANDO que a inserção de mídias externas representa grande risco de contaminação dos equipamentos da Vara com artefatos maliciosos, tais como vírus, **spyware**, **trojan horses**, **worms**, etc., além de eventual incompatibilidade de linguagens;

CONSIDERANDO que este Egrégio Regional não dispõe de uma plataforma própria para a juntada de arquivos de áudio e de vídeo, como o "Acervo Eletrônico PJe", pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º A juntada de arquivos de áudio e vídeo nos autos seguirá as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º Até que seja criada plataforma própria para armazenamento de arquivos de áudio e vídeo, fica vedada a juntada de documentos em mídias digitais, tais como **Pen Drive**, CD, DVD, etc.

§ 2º As partes e procuradores deverão apresentar os documentos diretamente no PJe, através de **link** de acesso a outras plataformas (**Google Drive**, **Dropbox**, **Onedrive**, etc).

§ 3º Para a inserção dos arquivos digitais nos processos, fica permitida a utilização do armazenamento em “nuvem”, como forma de reduzir os riscos de contaminação e proporcionar mais celeridade à tramitação dos processos.

§ 4º Os **links** dos arquivos juntados aos autos devem ser legíveis, com orientação visual correta e utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem, e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente.

Art. 2º A implementação do armazenamento em “nuvem” possibilitará amplo acesso aos documentos, que poderão ser acessados remotamente por desembargadores, juízes, procuradores, auxiliares da justiça e pelas partes interessadas, mediante acesso ao **link** disponibilizado no processo.

§ 1º A parte deverá garantir o acesso ao documento sem a necessidade de utilização de senha, bem como garantir a permanência deste na plataforma de armazenamento.

§ 2º Os arquivos armazenados em “nuvem” devem estar livres de artefatos maliciosos, tais como vírus, **spyware**, **trojan horses**, **worms** etc.

§ 3º A parte deverá disponibilizar um **link** para cada arquivo juntado na plataforma de armazenamento, não podendo modificar e/ou substituir o arquivo original.

Art. 3º Os arquivos sob sigilo e afetos a processos que tramitam em segredo de justiça deverão também ser colocados sob sigilo, franqueado o acesso ao arquivo e à petição contendo o **link** correlato somente aos procuradores habilitados nos autos.

Art. 4º A secretaria da Vara deverá verificar o cumprimento das determinações acima quando da manifestação das partes no processo.

§ 1º A critério do Magistrado, poderá ser concedido prazo de até 02 (dois) dias à parte para adequação dos documentos juntados através de mídias ao disposto na presente Portaria (Analogia ao disposto no art. 15, **caput**, da [Resolução 185/17](#), alterada pela [Resolução n. 249/19](#), ambas do CSJT).

§ 2º Tratando-se de **jus postulandi**, poderá o Magistrado determinar que a própria secretaria anexe os arquivos no formato definido nesta Portaria, ou que atue junto a parte como facilitador do procedimento a ser adotado.

Art. 5º Caberá ao secretário da Vara cumprir e fazer cumprir a presente Portaria, independentemente de determinação específica nos autos correlatos.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Magistrado.

Teófilo Otoni (MG), 22 de Novembro de 2022.

FABRICIO LIMA SILVA
Juiz do Trabalho